



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 18/03/2014

## LEI Nº 1685 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

### INSTITUI A OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA.

Autoria: Mesa Diretora.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cotia, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º** Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cotia:

- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificado procedimentos;
- III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à ouvidoria;
- IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

~~**Art. 3º** A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, ocupante de cargo de livre provimento em comissão dentre portadores de diploma com nível superior, com notória experiência administrativa no setor público e na área de atuação, com mandato de 01(um) ano, admitida a recondução.~~

**Art. 3º** A Ouvidoria da Câmara Municipal será diretamente vinculada à Diretoria Parlamentar. (Redação dada pela Lei nº 1813/2014)

**Art. 4º** Para o desempenho das funções da Ouvidoria da Câmara Municipal de Cotia, ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Pessoal dos Servidores da Câmara Municipal de Cotia:

I - 01 (um) ouvidor, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma com nível superior, com notória experiência administrativa no setor público, referência 16;

II - 02 (dois) assistentes de Ouvidoria, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível médio, referência 06.

Parágrafo Único - Para a execução das atividades da Ouvidoria, poderão ser designados servidores do quadro efetivo da casa. (Revogado pela Lei nº 1813/2014)

**Art. 5º** O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações a órgãos e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º - Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder as solicitações emitidas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal. (Revogado pela Lei nº 1813/2014)

**Art. 6º** São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre dados dos usuários dos serviços da ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da ouvidoria;

VII - solicitar a Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos as autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório mensal e anual das atividades da ouvidoria para encaminhamento à mesa diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados as atividades da Ouvidoria. (Revogado pela Lei nº 1813/2014)

**Art. 7º** A Ouvidoria emitirá resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo Único - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

**Art. 8º** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações por meio do correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

**Art. 9º** A Câmara Municipal de Cotia dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela casa.

**Art. 10 -** A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 11 -** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 12 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 13 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cotia, em 25 de novembro de 2.011.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO - CARLÃO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Gabinete do Prefeito do Município de Cotia, aos 25 dias do mês de novembro de 2.011.

FÁBIO CÉSAR CARDOSO DE MELLO  
Secretário Geral do Gabinete

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/04/2014*